



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

Horários de Trabalho

SEP

Proposta

Apresentou uma proposta de base de Regulamento de Horários (consultar página 2 deste comunicado), que foi aceite.

SEP apela que os enfermeiros, no seio das suas equipas, analisem, discutam e apresentem propostas para o regulamento de acordo com as especificidades dos seus serviços.

CA

Resposta

Aceitaram a proposta base de Regulamento de Horários apresentado pelo SEP.

Assumiram que até 31 de Janeiro (limite máximo) haverá um regulamento de horários no centro hospitalar. Poderá ser mais cedo, caso decidam, expurgar o regulamento de horários dos enfermeiros de um outro mais geral, que abranja os restantes profissionais.

Reunião com CA
CH Médio Tejo
17 Novembro

Carência de Enfermeiros

SEP

Proposta

De acordo com as Dotações Seguras (Normas aprovadas na Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, a 30 de Maio), faltam no Centro Hospitalar 93 enfermeiros para dar resposta às necessidades actuais.

Caso o CA avance, tal como afirmou, para a recomposição do hospital, essas necessidades aumentarão.

CA

Resposta

Segundo o CA quando tomaram posse (julho) foram confrontados com autorização de saída de 30 enfermeiros, em cedência de interesse público, pelo anterior CA e a informação do Enfermeiro Director de ruptura de alguns serviços, em período de férias, razão pela qual recorreram à subcontratação de 8 enfermeiros.

CA reconhece a falta de enfermeiros e de outros profissionais e, em concreto:

- Já pediram autorização à tutela para contratar 32 enfermeiros;
- Solicitaram ao Ministério da Saúde que não autorizasse favoravelmente as cedências de interesse público que faltavam;
- Não vão autorizar as cedências de interesse público que ainda não consolidaram, em 2015 ;
- Assumem que pretendem efectuar uma recomposição do centro hospitalar. Para isso irão precisar de mais enfermeiros;
- Assumem ainda que nesta reorganização estarão disponíveis para aproximar da sua área de residência os enfermeiros que entretanto foram deslocalizados.

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é elaborado de harmonia com o disposto no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, Decreto-Lei n.º 248/2009 e Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de Setembro, Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, Decreto-Lei n.º 161/96 de 04 de Setembro, Código Deontológico dos Enfermeiros, Circular Normativa n.º 18/92 da D.G.H. de 30 de Julho e Circular Informativa n.º 15/2014 da ACSS de 9 de Maio de 2014 e aplica-se a todos os enfermeiros do...

Organização do tempo de trabalho semanal

- 1 - O tempo de trabalho normal é organizado por semana.
- 2 - A semana tem início à segunda-feira.
- 3 - Os sábados, os domingos e os feriados não são dias úteis.

Organização do tempo de trabalho diário

- 1 - O tempo de trabalho semanal normal é distribuído por jornada diária programa.
- 2 - A jornada diária programa é de oito horas.

Descanso semanal e feriados

- 1 - Os enfermeiros têm direito a um dia de descanso semanal (F), acrescido de um dia de descanso semanal complementar (D).
- 2 - Em cada ciclo de quatro semanas um dos dias de descanso coincidirá, obrigatoriamente, com o sábado ou domingo.
- 3 - Na organização das jornadas diárias programa são considerados, obrigatoriamente e para efeitos do seu gozo, todos os feriados nacionais e municipais que recaiam em dias úteis.

Trabalho por turnos

- 1 - O trabalho dos enfermeiros pode ser organizado por turnos.
- 2 - A jornada diária programa dos turnos é de oito horas.
- 3 - No trabalho por turnos a jornada diária programa é prestada em jornada contínua.
- 4 - No regime de trabalho por turnos considera-se ciclo de horário o módulo da respetiva escala que se repete ao longo do tempo, correspondendo ao tempo de uma ocupação dos turnos.
- 5 - O módulo do ciclo de horário é (A definir pelo /CA)
- 6 - Nos serviços em que haja necessidade de transmissão de informação de enfermagem com vista à continuidade de cuidados, aos enfermeiros é garantida a sobreposição de 30 minutos entre jornadas diárias programa dos turnos (tempo de passagem de turno).
- 7 - As jornadas diárias programa dos turnos são as seguintes: turno da manhã (M): ...h... às ...h...; turno da tarde (T): ...h... às ...h...; turno da noite (N): ...h... às ...h... (A definir pelo /CA)

Jornada contínua

- 1 - A jornada diária programa pode ser prestada em jornada diária contínua.
- 2 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho da jornada diária programa.
- 3 - Em jornada contínua os enfermeiros têm direito a um período de descanso não inferior a trinta minutos, para refeição dentro do próprio estabelecimento ou serviço.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os enfermeiros em jornada contínua têm direito, para além do referido período, a dois períodos de descanso, nunca superiores a quinze minutos cada um.
- 5 - Os períodos de descanso referidos no número anterior não podem coincidir com o início ou o fim da jornada diária programa.
- 6 - Os períodos referidos nos números anteriores são qualificados e tratados como serviço efectivo, para todos os efeitos legais.

Regras de elaboração e organização das escalas de horários e compensação de trabalho

- 1 - A elaboração dos horários pelos Enfermeiros Chefes ou Enfermeiros em Chefia ao abrigo do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro (adiante designados por Enf.º Chefe), nos termos da lei e do presente regulamento, deve ter em consideração, designadamente, os seguintes fatores:
 - características do serviço e dos profissionais;
 - natureza dos cuidados;
 - dotação de pessoal;
 - metodologia de trabalho e
 - estabilização das equipas de trabalho;
- 2 - Através da articulação entre os Enf.ºs Chefes, a elaboração dos horários deve ainda ter em consideração a existência de enfermeiros que integram o mesmo agregado familiar.
- 3 - O horário, após homologado, deve ser publicitado com sete dias de antecedência, relativamente à nova primeira jornada diária programa.
- 4 - O horário publicitado integra todos os enfermeiros do serviço independentemente da categoria e função.
- 5 - A aferição do tempo de trabalho semanal normal deve reportar-se a um ciclo de quatro semanas.
 - 5.1 - A aferição do trabalho normal, ao fim das 4 semanas, deve corresponder, tendencialmente, a 140 h (35 h/semanais) ou 160 h (40 h/semanais).

6 - O Trabalho Extraordinário, é para ocorrer a situações imprevistas e imperiosas. Deve ser expresso e evidenciado através dos concretos Turnos insertos no Horário.

7 - Todos os dias de ausência justificada do enfermeiro ao local de trabalho, onde deve desempenhar a sua atividade, são equivalentes ao número de horas da jornada diária programa, previamente fixada.

9 - Das ausências justificadas não pode resultar qualquer débito de horas para o enfermeiro.

10 - No regresso à atividade após a ausência justificada:

10.1 - O enfermeiro cumpre o número de jornadas diárias programa a que estava obrigado, integrando-se no horário previamente homologado, salvo se tiver acordado outro horário com o Enf.º Chefe, antes do seu regresso à atividade.

10.2 - Não detendo jornadas diárias programa no horário homologado, o enfermeiro apresenta-se no primeiro dia útil da semana, no turno da manhã.

11 - Quando um período de férias de duração igual ou superior a 5 dias termine à sexta-feira, o enfermeiro realiza a primeira jornada diária programa na segunda-feira subsequente.

12 - O tempo despendido em reuniões e ações de formação, desde que devidamente autorizadas pelo superior hierárquico, deverão contar como tempo de trabalho efetivo.

13 - A prestação de trabalho em domingos, feriados e dias de descanso semanal confere direito a um dia de descanso dentro dos oito dias seguintes, sem prejuízo da respetiva retribuição como trabalho extraordinário.

14 - São aplicáveis a todos os enfermeiros as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 62/79 de 30 de Março.

Trocas e alteração da escala de horário

1 - Após a publicitação da escala de horário homologada não há alteração unilateral do mesmo, salvo nas situações insertas nos pontos seguintes.

2 - É facultada a possibilidade de efetuar troca de jornadas diárias programa entre enfermeiros desde que não colidam com os interesses do serviço e sejam sempre validadas pelo Enf.º Chefe.

2.1 - O pedido de troca de jornadas diárias programa, em regra, deve ser feito, no mínimo, com 48 horas de antecedência.

2.2 - Os referidos pedidos só serão considerados desde que assinados pelos dois intervenientes e validados pelo Enf.º Chefe.

2.3 - Todas as alterações efetuadas devem ser registadas no horário de modo a mantê-lo atualizado.

Dispensa de trabalho nos serviços de urgência, trabalho noturno e por turnos

1 - Os enfermeiros com idade superior a 50 anos têm direito, a requerimento seu, de ser dispensado de trabalho nos serviços de urgência, trabalho noturno e por turnos.

2 - O requerimento previsto no número anterior considera-se deferido se não for objeto de expresso e fundamentado indeferimento, no prazo de trinta dias úteis após a sua apresentação.

3 - O indeferimento só pode fundar-se em graves, e provados, prejuízos para o serviço.

Diferenciação positiva

1 - As enfermeiras têm direito a isenção, sem perda de direitos e regalias, a isenção de trabalho por turnos ou noturno, durante os três últimos meses de gravidez, e, bem assim, durante um período de doze meses após o parto.

2 - A isenção prevista na segunda parte do número anterior está condicionada a comprovação de amamentação.

3 - Em ambos os casos o direito é exercido a requerimento, devidamente instruído.

4 - A pretensão considera-se deferida se não for objeto de expresso e fundamentado indeferimento, no prazo de dez dias úteis após a sua apresentação.

Regime de prevenção

1 - O regime de prevenção é aquele em que o enfermeiro, não estando em prestação efetiva de trabalho, se obriga a permanecer em locais conhecidos e de rápido e fácil contacto por parte dos seus legítimos superiores hierárquicos, por forma a possibilitar a sua comparência no local de trabalho quando for convocado e no prazo que for estabelecido.

2 - A adesão ao regime de prevenção é voluntária, obrigatoriamente reduzida a escrito pelo enfermeiro e para o período pelo mesmo fixado.

3 - O período de tempo anterior à convocação é remunerado com 50% da importância que seria devida por igual tempo de trabalho prestado no mesmo período e em regime de presença física permanente.

4 - A partir da convocação o pessoal de enfermagem é considerado em efetiva prestação de trabalho extraordinário tendo direito à respetiva remuneração.

5 - A convocação será, obrigatoriamente, feita por meio idóneo e seguro, sem o que será inoponível ao enfermeiro convocado.



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

Trabalho extraordinário e dias em dívida

SEP

Proposta

Foi reafirmado:

- Banco de horas — ilegal;
- Trabalho extarordinário programado —ilegal;
- Recusa de pedidos de pagamento de trabalho, manifesta e justificadamente, extraordinário;

Avaliação do Desempenho

SEP

SEP alertou para as portarias da Avaliação do desempenho e Direção de Enfermagem (página 3 deste comunicado). Caso não seja cumprida a lei, os avaliados podem impugnar a sua Avaliação do Desempenho.

O instrumento que hoje está ao dispor dos enfermeiros - a Direção de Enfermagem - permite decisões partilhadas, mais responsabilidade de todos, funcionamentos mais democráticos e, principalmente, que sejam apenas os enfermeiros a decidir sobre que futuro pretendem para a profissão, dentro das instituições onde exercem funções.

Analisar, reflectir e encontrar soluções partilhadas com os seus pares NÃO SIGNIFICA E NUNCA SIGNIFICOU a PERDA DE PODER, pelo contrário!

O SEP considera curioso que após tantos pronunciamentos sobre a suposta “destruição” dos enfermeiros chefes e do ‘poder’ que significava a categoria, se deite fora o PODER QUE A PORTARIA DA DIREÇÃO DE ENFERMAGEM CONSAGRA!

CA

Resposta

Assumiram o compromisso de:

- Avaliar as diferentes questões apresentadas pelo SEP;
- Concordaram que o trabalho extraordinário é para fazer face a necessidades imperiosas dos serviços e que deve ser pago;
- De fazer o levantamento dos dias em dívida,

Assumiram, ainda, o compromisso de avaliar formas de pagamento tendo em conta o orçamento disponível.

SEP, reuniu com o Ministério da Saúde a 20 de Novembro e colocou a situação do CHMT. O Min. da Saúde assumiu que iria despachar favoravelmente o pedido de contratação de 27 enfermeiros, já na semana de 24 a 28, referindo que para fazer face a necessidades próprias dos serviços, os enfermeiros devem ter contratos definidos.

Decorrente da reunião, SEP reuniu com os enfermeiros a 19 e 20. A decisão foi dar o benefício da dúvida ao Conselho de Administração e suspender a GREVE até 6 de Janeiro.

Até 31 de dezembro os enfermeiros exigem:

- Apresentação do plano de pagamento das horas em dívida;
- Início do ano de 2015 com horários “zerados” ou seja sem horas a mais;
- Apresentação da proposta de regulamento de horários específico para os enfermeiros;
- A contratação dos 32 enfermeiros e a resolução dos subcontratados;
- Harmonização salarial dos enfermeiros a CIT.